

Processo nº 4072/2005-TC

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: Câmara Municipal de Presidente Sarney

Exercício financeiro: 2004

Ordenador de despesa: João dos Santos Mello Amorim

Ministério Público: Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão, de responsabilidade do Sr. João dos Santos Mello Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney no exercício financeiro de 2004. Contas julgadas irregulares. Imposição de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº164 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4072/2005-TC, referente à prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Presidente Sarney, de responsabilidade do Sr. João dos Santos Mello Amorim, relativa ao exercício financeiro de 2004, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 97/2007 do Ministério Público, acordam em:

- a) julgar irregulares as contas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney, Sr. João dos Santos Mello Amorim, relativas ao exercício financeiro de 2004, com base no inciso II do art. 22 da Lei Orgânica, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- b) responsabilizar o **Sr. João dos Santos Mello Amorim**, com base no art. 274, inciso II, do Regimento Interno TCE/MA, modificado pela Resolução nº 097/2006-TCE/MA, **ao pagamento da multa no valor de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), pelas irregularidades de cunho formal, constantes dos **itens** 4.3.1, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.4, 5.1 e 5.2 do Relatório de Informação Técnica Nº 86/2006- UTCGE (fls. 03-10);
- c) responsabilizá-lo, também, com base no art. 274, §3º, inciso III, do Regimento Interno-TCE/MA, alterado pela Resolução nº 108/2006-TCE/MA, **ao pagamento da multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, em razão do atraso na apresentação dos relatórios de gestão fiscal (1º e 2º semestres), conforme **item 6.2** do RIT nº 86/2006 UTCGE (fls. 03-10);
- d) determinar ao gestor que regularize as inadimplências junto ao Instituto de Previdência de Presidente Sarney-IPPS e ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, conforme itens **5.1 e 5.2** do RIT nº 086/2006 - UTCGE (fls. 03-10);
- e) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias após trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, para as providências pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator), o Auditor Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2007.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Fui Presente:

Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Proc. nº 4072/2005 ~ Acórdão nº 164/2007~Fls. 2/2

Procuradora de Justiça